



ANEXO I

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO



Jain-

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e determina que junto do Presidente da Câmara Municipal funciona um Conselho Coordenador da Avaliação.

O Presidente da Câmara deve assegurar "a elaboração do regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação, tendo em conta a sua natureza e dimensão" (cfr. n.º 6 do artigo 21.º do supramencionado Decreto Regulamentar). ------

Nesta conformidade, o Conselho Coordenador da Avaliação reunido em sessão ordinária, realizada em dezassete de setembro de dois mil e quinze, deliberou, por unanimidade, aprovar o sobredito regulamento. -----

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Tabuaço, doravante designado por CCA, enquanto órgão integrante do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se a todos os trabalhadores em funções públicas (SIADAP 3) do Município, bem como aos dirigentes (SIADAP 2) na parte em que expressamente se lhes refira.



CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES



Artigo 3.º

Composição

| 1 – O CCA é presidido pelo Presidente da Câmara e integra os seguintes elementos: |
|--|
| a) Vereador em regime de tempo inteiro; b) Chefe de Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico e Social, Modernização e Suporte responsável pela área de recursos humanos; c) Chefe de Divisão Financeira |
| 2 – O CCA tem composição restrita aos membros do órgão executivo que o integram quando o exercício das suas competências incidir sobre a avaliação de dirigentes. 3 – A composição do CCA só pode ser alterada por despacho devidamente fundamentado pelo Presidente da Câmara. |
| 4 – Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do CCA é substituído pelo vereador a tempo inteiro designado Vice-Presidente da Câmara. |
| Artigo 4.º Competências |
| Ao CCA compete: |
| d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ac reconhecimento de Desempenho excelente; |





| - 1 | \ F ::: | | | P. I | 1 | | | | | F1 W | | Alternative Control | avaliados; | |
|-----|----------|---------|----------|-----------|---------|---------|---------|-----------|------|-----------|------|---------------------|-------------|--|
| _ |) -mitir | naracar | conro oc | DOUIDOR / | TO ONT | コクリコクコノ | 1 M 2 C | nronoctae | no · | コいついつたつへ | AAC. | AIRADNIDC. | JIVOHJANOC. | |
| ~ | , | Dalecel | audic da | neginno i | ac anic | zulauat | J Uda | บเบบบอเดอ | uc i | avallacac | uua | ulliucilles | avallauus. | |
| | , | | | F | | | | L L | | | | | | |

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas. --

Artigo 5.º

Funções do Presidente

| Ao Pr | esidente do CCA compete as seguintes funções: | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| a) Representar o CCA; | | | | | | | | |
| b) | Convocar e presidir às reuniões; | | | | | | | |
| c) | Abrir e encerrar as reuniões, dirigindo os trabalhos; | | | | | | | |
| d) | Garantir o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA; | | | | | | | |
| e) | Garantir a adequação do sistema de avaliação de desempenho às realidades específicas do serviço; | | | | | | | |
| f) | Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidas na | | | | | | | |
| | legislação vigente; | | | | | | | |
| g) | Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação; | | | | | | | |
| h) | Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas em matéria de percentagens de | | | | | | | |
| | diferenciação de desempenhos; | | | | | | | |
| i) | Homologar as avaliações; | | | | | | | |
| j) | Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do CCA; | | | | | | | |
| k) | Exercer as demais competências que lhe são cometidas pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, | | | | | | | |
| alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e | | | | | | | | |
| | 31 de dezembro, e supletivamente pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro | | | | | | | |
| | Artigo 6.º | | | | | | | |
| | Funções do Secretário | | | | | | | |
| 1 – 0 | secretário é designado pelo Presidente do CCA | | | | | | | |
| 2 – Ac | Secretário cabe-lhe, designadamente: | | | | | | | |
| a) | Apoiar o Presidente do CCA na preparação da ordem de trabalhos das reuniões; | | | | | | | |

b) Secretariar as reuniões e elaborar as respetivas atas. --





Artigo 7.º

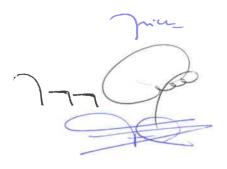
Deveres dos membros do CCA

Artigo 9.º

Convocatória das reuniões e ordem de trabalhos

1 – As reuniões são convocadas pelo Presidente, com indicação expressa do dia, hora e local da sua realização, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data de realização da reunião.
2 – A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros do CCA por correio eletrónico ou entregue pessoalmente, acompanhada da respetiva documentação.
3 – Quaisquer alterações do dia, hora e local fixado para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do CCA, de forma a garantir o seu conhecimento em tempo oportuno.
4 – As reuniões do CCA são privadas, podendo estar presente, contudo, quem o CCA convocar.





Artigo 10.º

Reuniões ordinárias

| 1 – O CCA reúne no mês de dezembro anterior ao início do ciclo avaliativo, para o exercício das competências |
|---|
| referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 4.º deste regulamento |
| 2 - O CCA reúne, na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo |
| para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, de forma a assegurar o cumprimento |
| das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações |
| aos avaliadores |
| 3 – O CCA reúne até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, |
| com vista à apreciação e validação das propostas com menção de <i>Desempenho relevante</i> e <i>Desempenho</i> |
| inadequado, bem como para proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente |
| 4 - O CCA reúne na primeira quinzena de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, |
| na sequência das reuniões de avaliação que decorrem durante o mês anterior, para estabelecer a proposta final |
| de avaliação, caso não acolha fundamentação apresentada pelo avaliador, transmitindo a este que dê |
| conhecimento ao avaliado da nota atribuída, por deliberação do CCA, e a remeta, por via hierárquica, para |
| homologação |
| Ati 44.0 |
| Artigo 11.º |
| Reuniões extraordinárias |
| 1 – Mediante convocação do Presidente podem ter lugar reuniões extraordinárias sempre que se justifique, para |
| o cumprimento das competências do CCA, em toda a sua extensão |
| 2 – O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos vogais lhe solicite, |
| por escrito, indicando o assunto que desejem ver tratado |
| 3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 (quinze) dias subsequentes à apresentação do |
| pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre data da reunião |
| |

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião. -----

5 | 10



Artigo 12.º

Quórum

| autoralii. |
|---|
| 1 – O CCA só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros |
| 2 – Quando o CCA não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, co |
| o intervalo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, que tem a mesma natureza da anterior |
| 3 – A reunião em segunda convocatória poderá realizar-se com a presença de, pelo menos, um terço dos se |
| membros |
| l – Das reuniões não realizadas por falta de quórum é lavrada ata na qual se registam as presenças e ausência |
| dos respetivos membros |
| Artigo 13.º |
| Deliberações |
| Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo tratando-se o |
| eunião ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode-se deliber |
| sobre os assuntos não incluídos na respetiva ordem |
| 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso o |
| empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria |
| B – Não é admitida a abstenção dos membros que não estejam impedidos de votar |
| Artigo 14.º |
| Formas de votação |
| − A votação é nominal, salvo se este regulamento o estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualqu |
| nembro, outra forma de votação |
| 2 – O Presidente vota em último lugar |
| B – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa sã |
| omadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação |
| l – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se |
| empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se r |
| vrimeira votação desta reunião se renetir o empate |





| 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações | tomadas por escrutínio sec | creto é feita pelo | | | | | | |
|---|----------------------------|--------------------|--|--|--|--|--|--|
| Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido | | | | | | | | |
| 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão n | em da votação os membros | do CCA que se | | | | | | |
| encontrem ou se considerem impedidos | | | | | | | | |

Artigo 15.º

Validação e reconhecimento das propostas de avaliação

| 1 – As reuniões de avaliação, em sede de CCA, têm como objetivo: | | | | | | |
|---|-------|--|--|--|--|--|
| To Tourison do divalidade, offi oddo do oori, toffi onfio objetivo. | | | | | | |
| a) A validação das propostas de avaliação com menção de Desempenho relevante e de Desempe | enho | | | | | |
| inadequado; | | | | | | |
| b) A análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempe | enho | | | | | |
| excelente | | | | | | |
| 2 – O reconhecimento do desempenho excelente implica declaração formal do CCA | | | | | | |
| 3 - Em caso de não validação da proposta o CCA devolve o processo ao respetivo avaliador, acompanhado | o da | | | | | |
| fundamentação de não validação, para que aquele, no prazo de cinco dias úteis, reformule a proposta | a de | | | | | |
| avaliação, apresentando fundamentação adequada | | | | | | |
| 4 - Na eventualidade de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve aprese | ntar | | | | | |
| fundamentação adequada perante o CCA | | | | | | |
| 5 - No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada nos termos do estatuído no número ante | rior, | | | | | |
| estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avali | iado | | | | | |
| e remeta, por via hierárquica, para homologação | | | | | | |
| | | | | | | |

Artigo 16.º

Atas

1 - De cada reunião é lavrada ata, a qual conterá um resumo do que de essencial nela se tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
 2 - As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da concernente reunião, sendo assinadas por todos os membros presentes na mesma.





3 – As deliberações do CCA só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 17.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
 2 O registo na ata do voto de vencido exclui o membro da responsabilidade que eventualmente resulte da
- deliberação. -----

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Confidencialidade

- 1 O processo de avaliação de desempenho tem caráter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
- 2 Todos os intervenientes no processo de avaliação, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo. ----

Artigo 19.º

Casos omissos

Artigo 20.º

Publicidade

O presente regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, será publicitado na página eletrónica do Município.

8 | 10





Artigo 21.º

Revisão do regulamento

Este regulamento será revisto sempre que necessário, cabendo a cada um dos membros do CCA apresentar propostas de alteração.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CCA. -----

elemovel +351 933 443 704 Fax +351 254 789 142 9 | 10



INDÍCE



| CAPÍTULO I | | | | | | | | | |
|---------------|---------------|----------|--|--|--|--|--|--|--|
| OBJETO | E ÂMBITO DE A | PLICAÇÃO | | | | | | | |

| Artigo 1.º | Objeto | 1 |
|-------------|---|---|
| Artigo 2.º | Âmbito de aplicação | 1 |
| | CAPÍTULO II | |
| | COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES | |
| Artigo 3.º | Composição | 2 |
| Artigo 4.º | Competências | 2 |
| Artigo 5.º | Funções do Presidente | 3 |
| Artigo 6.º | Funções do Secretário | 3 |
| Artigo 7.º | Deveres dos membros do CCA | 4 |
| Artigo 8.º | Poderes dos membros do CCA | 4 |
| | CAPÍTULO III | |
| | FUNCIONAMENTO | |
| Artigo 9.º | Convocatória das reuniões e ordem de trabalhos | 4 |
| Artigo 10.º | Reuniões ordinárias | 5 |
| Artigo 11.º | Reuniões extraordinárias | 5 |
| Artigo 12.º | Quórum | 6 |
| Artigo 13.º | Deliberações | 6 |
| Artigo 14.º | Formas de votação | 6 |
| Artigo 15.º | Validação e reconhecimento das propostas de avaliação | 7 |
| Artigo 16.º | Atas | 7 |
| Artigo 17.º | Registo na ata do voto de vencido | 8 |
| | CAPÍTULO IV | |
| | DISPOSIÇÕES FINAIS | |
| Artgo 18.º | Confidencialidade | 8 |
| Artigo 19.º | Casos omissos | 8 |
| Artigo 20.º | Publicidade | 8 |
| Artigo 21.º | Revisão do regulamento | 9 |
| Artigo 22.º | Entrada em vigor | 9 |
| | | |